



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 050/2016**

**PROCESSO Nº 015/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2016**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **RM GUIMARÃES SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.758.699/0001-65, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua Três Passos nº 162, Centro, CEP 78.640-000, neste ato representada por **ANGELA UCKER**, Carteira de Identidade nº. 1070328-4 SJ/MT e CPF nº 851.254.901-72, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para **futura e eventual contratação de empresa para realização de exames laboratoriais com coleta no Hospital Municipal e PSF's diariamente em Canarana-MT**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 015/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1- O objeto do presente contrato é a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames laboratoriais com coleta no Hospital Municipal e PSF's diariamente em Canarana-MT T, conforme abaixo:**

ITEM	QUANT.	UNID	Especificação detalhada do objeto	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	20	Exames	Anatomopatológico Por Peça Cirurgica	241,00	4.820,00
2	30	Exames	Ácido Fólico	71,00	2.130,00
3	25	Exames	Ácido Úrico	26,00	650,00
4	35	Exames	Ácido Valpróico	61,00	2.135,00
5	15	Exames	Alfa Feto-Proteína	56,00	840,00
6	10	Exames	Androstenediona	77,00	770,00
7	20	Exames	Anti RO	63,00	1.260,00
8	25	Exames	Anti LA	49,00	1.225,00
9	10	Exames	Anti DNA de Dupla Hélice	55,00	550,00
10	10	Exames	Anti SM	55,00	550,00
11	10	Exames	Brucelose IGG e IGM	160,00	1.600,00
12	28	Exames	Ca 125	78,00	2.184,00
13	25	Exames	C3 Complemento	37,00	925,00
14	35	Exames	C4 Complemento	37,00	1.295,00

15	35	Exames	CK Total	50,00	1.750,00
16	10	Exames	CK MB	50,00	500,00
17	25	Exames	Curva Glicêmica 05 dosagens	128,00	3.200,00
18	35	Exames	Cortisol	60,00	2.100,00
19	15	Exames	Citologia Oncóstica de Líquidos e Secreções	70,00	1050,00
20	20	Exames	Citomegalovírus IGG e IGM	116,00	2.320,00
21	20	Exames	Clamídia IGG e IGM	156,00	3.120,00
22	15	Exames	Dengue IGG e IGM	156,00	2.340,00
23	20	Exames	Desidrogenase Láctica	32,00	640,00
24	25	Exames	Eletroforese de Hemoglobinas	44,00	1.100,00
25	25	Exames	Eletroforese de Proteínas Séricas	70,00	1.750,00
26	5	Exames	Espermograma	145,00	725,00
27	35	Exames	Estradiol	64,00	2.240,00
28	40	Exames	Estrona	72,00	8.880,00
29	40	Exames	Estradiol Livre	40,00	1.600,00
30	35	Exames	Ferro	47,00	1.645,00
31	15	Exames	Capacidade de Fixação do Ferro	51,00	765,00
32	45	Exames	Ferritina	50,00	2.250,00
33	35	Exames	Fósforo	44,00	1.540,00
34	35	Exames	Fosfatase Alcalina	36,00	1.260,00
35	35	Exames	FAN	58,00	2.030,00
36	25	Exames	FTA-ABS IGG e IGM	100,00	2.500,00
37	30	Exames	FSH	55,00	1.650,00
38	20	Exames	Glicose	27,00	540,00
39	20	Exames	Glicose (G6PD)	47,00	940,00
40	40	Exames	Gama GT	36,00	1.440,00
41	100	Exames	Hemograma + Plaquetas	32,00	3.200,00
42	10	Exames	Hemoglobina Glicosilada	70,00	700,00
43	10	Exames	Hepatite "A" IGG e IGM	151,00	1.510,00
44	10	Exames	Hepatite "B" HBS-AG	60,00	600,000
45	10	Exames	Hepatite "B" Anti HBS	53,00	530,00
46	10	Exames	Hepatite "B" HBC IGM	58,00	580,00
47	10	Exames	Hepatite "B" Anti HBC IGG - Total	55,00	550,00
48	10	Exames	Hepatite "B" HBE AG e Anti HBE	116,00	1.160,00
49	10	Exames	Hepatite "C" Anti HCV	91,00	910,00
50	20	Exames	Helicobacter Pylori IGM e IGG	131,00	2.620,00
51	5	Exames	Herpes Simplex IGM e IGG	106,00	530,00
52	5	Exames	Herpes Zoster IGM e IGG	151,00	755,00
53	5	Exames	HIV (Elisa)	75,00	375,00
54	5	Exames	HIV - Western Blot	350,00	1.750,00
55	5	Exames	HTLV I/II	75,00	375,00
56	30	Exames	Insulina	55,00	1.650,00
57	30	Exames	Imunoglobulina IGA	45,00	1.350,00
58	10	Exames	Imunoglobulina IGM, IGG, IGA	110,00	1.100,00

59	10	Exames	Imunoglobulina IGG	40,00	400,00
60	10	Exames	Imunoglobulina IGE	80,00	800,00
61	10	Exames	Leptospirose Sorologia	60,00	600,00
62	15	Exames	Lipidograma	90,00	1.350,00
63	15	Exames	Lítio	47,00	705,00
64	15	Exames	LH	60,00	900,00
65	10	Exames	Monucleose IGM e IGG	130,00	1.300,00
66	10	Exames	Proteína "C" Reativa	30,00	300,00
67	30	Exames	Plaquetas Contagem	30,00	900,00
68	15	Exames	Peroxidase - Anti TPO	64,00	960,00
69	25	Exames	Potássio	40,00	1.000,00
70	25	Exames	PSA Total e Livre	140,00	3.500,00
71	10	Exames	Prolactina	42,00	420,00
72	30	Exames	Progesterona	58,00	1.740,00
73	10	Exames	Rubéola IGM e IGG	120,00	1.200,00
74	10	Exames	Sarampo IGM e IGG	165,00	1.650,00
75	10	Exames	Sódio	40,00	400,00
76	15	Exames	TGO	40,00	600,00
77	15	Exames	TGP	40,00	600,00
78	15	Exames	Transferrina	40,00	600,00
79	15	Exames	Toxoplasmose IGM e IGG	120,00	1.800,00
80	10	Exames	Tripanosoma Cruzy IGM e IGG	120,00	1.200,00
81	20	Exames	Testosterona Total	55,00	1.100,00
82	20	Exames	Testosterona Livre	70,00	1.400,00
83	25	Exames	T3 Total	70,00	1.750,00
84	25	Exames	T4 Total	60,00	1.500,00
85	25	Exames	T4 Livre	64,00	1.600,00
86	25	Exames	TSH	64,00	1.600,00
87	15	Exames	Vitamina B1	300,00	4.500,00
88	10	Exames	Vitamina B6	300,00	3.000,00
89	15	Exames	Vitamina B12	55,00	825,00
90	10	Exames	Vitamina E	202,00	2.020,00
91	15	Exames	Vitamina C	162,00	2.430,00
92	10	Exames	Vitamina D3-1,25 Dihidroxi Vitamina D	258,00	2.580,00
93	10	Exames	Vitamina D	95,00	950,00
94	10	Exames	Vitamina D3-25 Dihidroxi Vitamina D	145,00	1.450,00

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **12/02/2016**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 007/2016**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - O material a ser analisado, deverá sempre ser coletado no **Hospital Municipal e PSF's**, onde deverá o CONTRATADO, manter funcionários capacitados tecnicamente para executar tais tarefas e em quantidade que supram a demanda do período, estes prestarão também, as informações que lhe forem solicitadas a respeito da forma de coleta de material para análise.

3.9 - Toda mão de obra e material utilizado para realizar a coleta, o exame e disponibilizar o resultado final, seja de maneira física ou eletrônica, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.10 - O resultado dos exames, objeto da presente licitação será entregue diretamente na Secretaria de Saúde do Município de Gaúcha do Norte, dentro do prazo estipulado e de maneira física e eletrônica.

3.11 - Fica ressalvado que, para os exames realizados, poderá haver indagações a qualquer tempo por profissional médico ou interessado, por qualquer meio, com vistas a obter maior esclarecimento, devendo o CONTRATADO, dentro dos princípios éticos, prestar sempre os esclarecimentos solicitados.

3.12 - Diariamente, o responsável técnico deve estar presente ou realizar visitas ao **Hospital Municipal e PSF's**, para que certifique os procedimentos adotados e preste os esclarecimentos que se fizerem necessários seja a administração ou a médicos ou a pacientes.

**3.12.1** – Poderá a critério da administração, ser fixado um período mínimo de permanência do responsável técnico no posto de coleta na unidade CONTRATANTE. **3.7** – Será pago, somente os exames realizados e entregues de maneira física e eletrônica.

**3.12.2** - O resultado do exame será emitido no prazo **não superior a 48 (quarenta e oito) horas** contados imediatamente após a coleta do material a ser analisado e entregues ao CONTRATANTE de forma física e eletrônica.

**3.12.3** - Os exames solicitados com urgência terão prazo, contado da coleta do material, **de 06 a 10 horas – dependendo do tipo de exame – para serem analisados, laudados e o resultado colocado a disposição Da Secretaria Municipal de Saúde**, de maneira física e eletrônica.

**3.12.4** – Para os exames de maior complexidade, o prazo passa a ser de 15 (quinze) dias, ou outro – menor ou maior - a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

**3.13** - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.14** - Após a emissão da **ordem de fornecimento** a contratada deverá iniciar imediatamente os trabalhos conforme o referido documento;

**3.15** - Os fornecimentos deverão ser realizados conforme solicitação da secretaria requisitante, quando realizado aos sábados, domingos e feriados, sem variação de preço;

**3.16** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.17** - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.18** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.19** - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

**3.20** – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.21** – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.22** – **A empresa vencedora deverá diariamente recolher material para a realização dos exames diretamente no Hospital Municipal e PSF's de segunda à domingo, independente de horário, ou seja, a mesma deverá ficar de sobreaviso 24 hrs por dia inclusive domingos e feriados imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com todas as despesas para a realização da coleta ser por conta da empresa vencedora do certame e ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da solicitação pela Contratada.**

**3.23** - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de colete, etc.

**3.24** - O compromisso para a execução a serem cumpridos só estará caracterizado após o recebimento da **“Ordem de fornecimento”** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.25** - O presente contrato terá sua vigência até **29 de Fevereiro de 2016, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

#### **4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 134.640,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta Reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

#### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2016 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO** : Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE**: 01

**FUNÇÃO**: 10

**SUB-FUNÇÃO**: 301

**PROGRAMA**: 1079

**ATIVIDADE**: 2.050

**ELEMENTO**: 339039

**CÓDIGO REDUZIDO**: 214

**ÓRGÃO** : Secretaria Municipal de Saúde

**UNIDADE**: 03

**FUNÇÃO**: 10

**SUB-FUNÇÃO**: 302

**PROGRAMA**: 1079

**ATIVIDADE**: 2.059

**ELEMENTO**: 339039

**CÓDIGO REDUZIDO**: 214

## **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

### **6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **7 – DAS SANÇÕES**

**7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.**

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3**- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr<sup>a</sup> **RAQUEL BARBOSA LEÃO**, Auxiliar Administrativo, Portaria nº 077 de 19 de Fevereiro de 2016, neste



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –

MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 007/2016** é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 007/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 10 de Março de 2016.

Prefeitura Municipal de Canarana-MT

.....  
**IVALDO OSVALDO DIEHL**

Prefeito Municipal

**RM GUIMARÃES SERVIÇOS – ME**

.....  
**ANGELA UCKER**

RG nº. 1070328-4 SJ/MT e CPF nº 851.254.901-72

.....  
**RAQUEL BARBOSA LEÃO**

PORTARIA Nº 077 de 19 de Fevereiro de 2016

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

Nome>

Cpf

02: \_\_\_\_\_

Nome>

cpf